



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.337, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar Assistente de Creche por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar o seguinte pessoal por tempo determinado, por intermédio de processo seletivo simplificado de títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Assistente de Creche	55	30 horas	R\$ 1.307,90

§ 1º As atribuições da função são os constantes do Anexo a esta lei.

§ 2º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações decorre da necessidade do sistema de ensino profissionalizar o funcionamento das creches municipais.

§ 2º As contratações serão realizadas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas nos termos da legislação em vigor ou ser prorrogadas, nos termos da Lei nº 2.265/2018.

§ 3º Os direitos e as obrigações do contratado, assim como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, de que trata a Lei nº 2.265/2018.

§ 4º Não se aplica à contratação o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 2.265/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de novembro de 2019.

Regina Martha Scherres Rocha
Prefeito



LEI Nº 2.337/2019

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- a) acolher e receber as crianças de forma positiva;
- b) atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;
- c) manter-se integrado com o professor e as crianças;
- d) comunicar ao professor, coordenador e pedagogo anormalidades;
- e) participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador e pedagogo;
- f) participar das reuniões com pais e responsáveis;
- g) disponibilizar materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- h) zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- i) orientar e controlar as brincadeiras e o repouso;
- j) auxiliar na higiene pessoal (escovação de dentes, lavagem das mãos e uso do vaso sanitário);
- k) dar banho, trocar fralda e higienização da criança;
- l) cuidar da hidratação da criança (oferecer água);
- m) dar alimento e auxiliar as crianças que não comem sozinhas;
- n) ser lúdico e criativo (contar história, brincar junto com as crianças);
- o) possibilitar a vivência de equidade com todas as crianças evitando os preconceitos;
- p) participar de eventos ligados à Secretaria.

PRÉ-REQUISITOS:

- a) curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior das séries iniciais; ou
- b) curso de Magistério em nível médio; ou
- c) estudante de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior das séries iniciais, com no mínimo 6º período concluído e devidamente matriculado.

ATIVIDADE NÃO PERMISSÍVEL:

O Assistente de Creche não poderá, em hipótese alguma, substituir o Professor regente, em suas ausências.